



CONTRATO n.º 12 /2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO**

Ao dia três do mês de março de dois mil e dezesseis de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **Jessica de Jesus jardim da Trindade**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Antero D'Ávila, centro, 350, São Martinho da serra/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.963.543/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de atividades físicas ao público de crianças e adolescentes que fazem parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Fazem parte da prestação de serviços:

1) Participação, coordenação, planejamento e atividades em grupos que contemplem a área da educação física (futebol) e também, a socialização e integração dos participantes, através das seguintes atividades:

- a) Alongamento;
- b) Jogos de ataque e contra defesa;
- c) Jogadas ensaiadas;
- d) Manobras defensivas e ofensiva.

2) Planejamento, organização e jogos com datas marcadas,

3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos, para a divulgação das atividades na página online do CRAS.

5) Solicitação de exames médicos para comprovar a aptidão física dos alunos.



6) A contratada terá que cumprir 35h (trinta e cinco horas) mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 875,00** (oitocentos e setenta e cinco reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o oitavo dia útil do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir do dia 03 de março de 2017 a 30 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.04.2110 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.125 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIEMNTO DE VÍNCULOS**

**3.3.90.39.00.00.00.00 1097-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;

6.1.2- DO CONTRATADO:

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;





## **6.2- Das obrigações-constituem obrigações:**

### **6.2.1- DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

### **6.2.2- DO CONTRATADO**

- c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

- 8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
- 8.3- judicialmente nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 2017.

CONTRATANTE

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Jéssica de Jesus jardim da Trindade  
Contratada

TESTEMUNHAS

i.

ii. \_\_\_\_\_

